

NOTA TÉCNICA LBS- FUNAI

Objeto: Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Introdução

A Nota Técnica tem o objetivo de analisar o Decreto nº 11.226 de 07 de outubro de 2022, que aprova o Novo Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Funai). De acordo com o texto do decreto, as mudanças entrarão em vigor no dia 27 de outubro de 2022.

O decreto necessita de análise aprofundada, pois promove alterações além do mero remanejamento e transformação de cargos em comissão e funções de confiança ao modificar o próprio Estatuto da Funai, como se verá.

Em breve histórico, em 14 de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.758/2021, que simplificou a gestão de cargos em comissão, funções de confiança e gratificações do Executivo federal.

Posteriormente, houve publicação da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que assim como o Decreto nº 10.758/2021, estabeleceu a simplificação na gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desde a publicação dessas normas, diversos órgãos da administração e ministérios já revisaram ou estão em processo de revisão de sua estrutura organizacional, com objetivo de atender ao Decreto nº 10.758/2021 e à Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

O governo alega que o Novo Estatuto fortalece e preserva a estrutura do órgão indigenista, e ainda que as alterações pelo Decreto nº 11.226 de 07 de outubro de 2022, supostamente, “modernizam” a Funai.

A seguir, serão analisadas as principais alterações e suas consequências, a fim de verificar se a alegação de modernização administrativa e manutenção da estrutura da Funai é verdadeira ou se trata, na verdade, de mais uma tentativa de desmonte da Fundação e das políticas indigenistas.

Análise**1) Comparativo com o Estatuto Anterior****1.1 Alteração da estrutura organizacional, com exclusão dos Comitês Regionais**

No Estatuto de 2017, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, havia previsão de Comitês Regionais na composição da estrutura organizacional da Funai. Os Comitês Regionais faziam parte dos órgãos colegiados, em conjunto com a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal.

Segue abaixo a transcrição de como estava organizada a estrutura da Funai, quanto aos órgãos colegiados.

Estatuto de 2017, Decreto nº 9.010/2017:

Art. 5º, A FUNAI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Diretoria Colegiada;

b) Comitês Regionais; e

c) Conselho Fiscal;

(...)

No recém-publicado Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, ocorreram alterações na estrutura. Como se pode constatar, o órgão colegiado resumiu-se na Diretoria Colegiada. Transcreve-se abaixo o dispositivo.

Estatuto de 2022, Decreto nº 11.226/2022:

Art. 5º, A Funai tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Funai: Gabinete;

III - órgãos seccionais

(...)

Da leitura do dispositivo, observa-se que no Decreto nº 11.226/2022 foram excluídos os comitês regionais na organização da estrutura da Funai.

Na verdade, como apenas a Diretoria Colegiada passa a ser tratada pelo Estatuto como “órgão colegiado, tanto os Comitês Regionais quanto o Conselho Fiscal (*sobre o Conselho Fiscal será tratado no tópico 1.4*) foram excluídos da estrutura organizacional, pois também integravam os órgãos colegiados.

Verifica-se ainda que, no Novo Estatuto não há nenhuma menção aos Comitês Regionais e ao Conselho Fiscal, diferente do Estatuto de 2017.

No art. 11 do Estatuto de 2017 constava o rol de atividades e competências dos comitês, como por exemplo, colaborar na formulação de políticas públicas de proteção e promoção territorial dos povos indígenas em sua região de atuação; propor ações de articulação com outros órgãos dos governos estaduais, distritais e municipais e com organizações não governamentais; colaborar na formulação do planejamento anual para a região; apreciar o relatório anual e a prestação de contas da sua Coordenação Regional. Já no Novo Estatuto não há qualquer previsão de competência desses Comitês.

As alterações são drásticas, pois não se trata de mero deslocamento dos Comitês Regionais ou de caso de mudança de nomenclatura, mas de extinção de um espaço de diálogo entre indígenas e servidores na promoção da política indigenista.

Segundo o site da Funai, em uma Coordenação Regionais, “o Comitê Regional é a instância regional de planejamento, articulação, gestão compartilhada e controle social. É, também, um espaço onde, indígenas, servidores da Funai e de outros órgãos do Governo Federal planejam, em conjunto, as ações da Coordenação Regional, acompanham sua execução e avaliam os resultados da política indigenista.”¹

Efetivamente, ao dissolver os Comitês Regionais, o Decreto desconsiderou o fato de que os comitês são “espaços de exercício da cidadania, em que servidores e indígenas planejam em conjunto as ações das respectivas Coordenações Regionais, acompanhando sua execução e avaliando os resultados.”²

Conclui-se, portanto, da redação do Novo Estatuto, que **os Comitês Regionais foram excluídos da estrutura da Funai**, e não há outra unidade ou órgão que o substituirá nas suas competências e atribuições, o que constitui **perda de espaço dos povos indígenas na participação social**, tendo em vista ser nos Comitês onde essa participação ocorre, principalmente.

Outro ponto de destaque é que o Novo Estatuto detalha quais serão os diretores que participarão da composição da Diretoria Colegiada (o Diretor de Proteção Territorial, o Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e o Diretor de Administração e Gestão).

1.2 Ausência de previsão das competências das Unidades Descentralizadas

No Novo Estatuto os “órgãos descentralizados” são denominados de “unidades descentralizadas”. Apesar a alteração de nomenclatura, permanecem os mesmos órgãos descentralizados

As unidades descentralizadas são: a) Coordenações Regionais; b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental; e c) Coordenações Técnicas Locais; e VI - órgão científico-cultural: Museu do Índio.

A problemática é que no Decreto nº 11.226/2022 **não há nenhuma menção às competências das unidades descentralizadas**, apenas a mera citação de existência na estrutura organizacional da Funai.

É crítico o fato de o Novo Estatuto não dispor sobre as competências das Coordenações Regionais, das Coordenações Técnicas e das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, diferente do Estatuto de 2017, que fazia previsão expressa.

Em consequência, pela falta de previsão das atribuições, as funções dos órgãos descentralizados foram retiradas, em claro desmonte da Funai.

1.3 Mais um “silenciamento”

O Estatuto anterior trazia as competências do Museu do Índio, como resguardar, sob os aspectos material e científico, as manifestações culturais representativas da história e as tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, além de coordenar programas de estudos e pesquisas

¹ Disponível em: < <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/comites-regionais>> Acesso em 19/10/2022.

² Idem.

de campo nas áreas de Etnologia Indígena e Indigenismo e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas.

Apesar da relevância do Museu do Índio, no Novo Estatuto não há nenhuma previsão ou rol de suas atribuições, assim como ocorreu com as unidades descentralizadas.

No Novo Estatuto apenas consta que é dever do Diretor do Museu do Índio e aos demais dirigentes planejar, coordenar e supervisionar a implementação das ações de suas unidades organizacionais em suas áreas de competência (art. 19 do Decreto nº 11.226/2022).

Trata-se, portanto de uma tentativa de “apagar” a importância do Museu do Índio, órgão científico-cultural da Funai responsável pela política de preservação e divulgação do patrimônio cultural dos povos indígenas do Brasil.

1.4 Extinção do Conselho Fiscal

Como já mencionado (tópico 1.1), não consta na Novo Estatuto a presença do Conselho Fiscal na estrutura organizacional da Funai.

Por esse motivo, também não há descrição de suas competências, quantidade de membros e forma de realização das reuniões, diferente dos estatutos anteriores.

O Conselho Fiscal é responsável pela governança e controle de contas da Funai, e necessita que suas atribuições estejam expressas, assim como nos estatutos anteriores.

1.5 Outras mudanças

O Decreto nº 11.226/2022 criou uma Coordenação para a gestão da Renda do Patrimônio Indígena na estrutura do Gabinete do Presidente da Funai. A “criação” dessa Coordenação tem sido questionada, por estar diretamente ligada ao gabinete da presidência.

Outra mudança relevante é que o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, além de estabelecer Novo Estatuto da Funai, promove alterações no Quadro Demonstrativo dos Cargos da Autarquia.

Com a instituição do Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE), foram extintos os cargos em comissão da Direção e Assessoramento Superior (DAS), as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), as Funções Comissionadas Técnicas (FCT) e as Funções Gratificadas (FG).

Assim, em atendimento ao art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, foram transformados em CCE, cargos em comissão do Grupo-DAS; e em FCE, os cargos em comissão do Grupo-DAS, FCPE, FG e FCT.

É importante mencionar, por tratar-se de cargos de livre nomeação e exoneração, com a reestruturação não são eliminados os riscos de ocupação por pessoas sem critérios técnicos para a investidura no cargo.

Mais mudanças foram destacadas, como a criação de dois Serviços de Promoção aos Direitos Sociais e Cidadania, um para a Coordenação Regional de Juruá e outro para a de Ribeirão Cascalheira.³

³ Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2022-02/novo-estatuto-da-funai-fortalece-e-preserva-a-estrutura-do-orgao>>

Conclui-se também que a reestruturação dos cargos, que possuem livre nomeação, não afasta as possibilidades de ocupação por profissionais sem o atendimento dos critérios técnicos para a investidura no cargo, situação que agrava o desmonte da Funai.

As alterações promovidas pelo Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022 visam mais do que uma mera adequação à Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 e ao Decreto nº 10.758/2021, em relação à reestruturação de cargos. Trata-se de um “oportunismo” “disfarçado” para o enfraquecimento da autonomia da Funai.

Por fim, informa-se que foi apresentado no dia 11/10/2022 um projeto de decreto legislativo (PDL 357/2022) na Câmara dos Deputados, para tentar suspender os efeitos do decreto governamental, através da deputada federal Joênia Wapichana (Rede - RR), que até o momento não teve movimentação.

Brasília, DF, 19 de outubro de 2022.

Camilla Louise Galdino Cândido
OAB/DF nº 28.404

Mádila Barros
OAB/DF nº 53.531